



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 048/2018.

**EMENTA:** Dispõe sobre política de ações afirmativas para ne gros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans na Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 027/2018 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020902/2017-51

**CONSIDERANDO QUE:**

a) as chamadas políticas de ações afirmativas, amparadas na norma constitucional e na legislação federal, são medidas legais que se fundamentam em princípios de reparação e compensação das desigualdades sociais presentes na História do Brasil;

b) tais medidas não devem ser entendidas como concessão do Estado, porém deveres diretamente relacionados com os objetivos de "erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

c) a Universidade Federal Rural de Pernambuco, no âmbito de sua história, demonstra, por meio de regulamentação própria, ações internas e procedimentos acadêmicos, minimizar, quando não erradicar, toda e qualquer forma de violação de direitos humanos, promovendo, desse modo, ações inclusivas as quais garantem a estudantes de graduação e pós-graduação a certeza de que a UFRPE empreende no sentido de coadunar com os ideários apresentados na alínea "b" deste documento;

d) a Lei 12.711/2012 e o Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, mais especificamente, compreendem que as IFES poderão instituir reservas de vagas, suplementares ou de outra modalidade, com vistas à materialidade de políticas de ações afirmativas no âmbito do que já se disse na alínea "a" deste documento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 048/2018 DO CEPE).

e) em razão da Lei 12.990/2014, em termos de concurso público para ingresso em cargos federais, uma reserva de 20% das vagas deve ser destinada a negros(as), evidenciando que, além das ações afirmativas, em nível de graduação, é essencial que tais procedimentos se estendam a espaços e tempos mais amplos de nossa sociedade como um todo;

f) a Lei nº 7.853/1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, bem como o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999 estipula o percentual mínimo de vagas destinados aos candidatos portadores de deficiência, fixando-o em 5%;

g) a UFRPE possui a Resolução Nº 21/2015, que trata da inclusão do nome social de transgêneros (travestis e transexuais) nos registros acadêmicos dos discentes, objetivando garantir a efetividade dos direitos humanos e a eliminação do preconceito no âmbito desta instituição;

h) as ações afirmativas na UFRPE notabilizam a visão e a missão desta IFES no que diz respeito aos objetivos gerais do ensino superior brasileiro, previstos na LDBN 9394/1996, evidenciando o quanto a UFRPE, tanto no âmbito do ensino, quanto da extensão e da pesquisa, tem demonstrado preocupação sobremaneira com a formação inicial e continuada de profissionais críticos, criativos e cuidadosos, cômicos de seus direitos e deveres perante instâncias individuais e coletivas;

i) de forma exitosa, o Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades, programa associado UFRPE e FUNDAJ, desde o seu credenciamento pelas CAPES, tem conseguido, não incidindo em quaisquer deméritos acadêmicos, materializar ações afirmativas no que tange aos processos de seleção e acompanhamentos de seus discentes;

j) diversos Programas de Pós-Graduação da UFRPE se beneficiariam academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas da UFRPE ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;

k) outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus Programas de Pós-Graduação.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispor, em sua área de competência, sobre a política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans na Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFRPE, conforme consta no Processo acima mencionado e de acordo com o anexo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 048/2018 DO CEPE).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de fevereiro de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**

= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 048/2018 DO CEPE).

**PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DE PERNAMBUCO**

Art. 1º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena, com deficiência ou trans no seu corpo discente.

**CAPÍTULO I**

**DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 2º - Consideram-se negro(a)s, incluindo preto(a)s e pardo(a)s, e indígenas, para os fins desta Resolução, o(a)s candidato(a)s que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único - No caso de indígenas, é preciso que o(a)candidato(a)apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecida pela FUNAI e assinada por liderança local.

Art. 3º - Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que apresentarem, no ato da inscrição no processo seletivo, laudo médico, devidamente ratificado pelo médico perito do DQV/SUGEP da UFRPE, atestando que a limitação funcional é de longo prazo, não transitória, e que não pode ser reparada através de intervenções médicas que possam ser realizadas em curto ou médio prazo, como implante, transplante ou outros tipos de reabilitação.

Parágrafo Único - A pessoa que comprovar deficiência terá direito a utilização de apoios e recursos de acessibilidade, de acordo com a sua condição específica, que deverão ser informados pelo(a)s candidato(a)s no ato da inscrição e disponibilizados durante processo de seleção.

Art. 4º - Consideram-se pessoas trans aquelas que se autodeclararem travestis, transexuais e transgêneros no ato da inscrição no processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 048/2018 DO CEPE).

Art. 5º - O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRPE, sendo garantida ao Programa, por meio das Normas Complementares, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso do(a)s discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 6º - O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas serão reservadas para preto(a)s, pardo(a)s, indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans.

§ 1º - O edital de seleção deverá explicitar a lista de documentos necessários para a avaliação de cada candidato(a) que concorrerá ao sistema de cotas.

§ 2º - O formulário de inscrição deverá conter um campo específico para a autodeclaração de candidato(a)s preto(a)s, pardo(a)s, indígenas, com deficiência ou trans, assim como para a apresentação da documentação solicitada no edital de seleção.

§ 3º - O(A)s candidato(a)s preto(a)s, pardo(a)s, indígenas, com deficiência ou trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 4º - O(A)s candidato(a)s preto(a)s, pardo(a)s, indígenas, com deficiência ou trans classificado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º - Em caso de desistência de candidato(a) preto(a), pardo(a), indígena, com deficiência ou trans aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato(a) preto(a), pardo(a), indígena, com deficiência ou trans, respeitada a ordem de classificação.

§ 6º - Na hipótese de não haver candidato(a)s preto(a)s, pardo(a)s, indígenas, com deficiência ou trans aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.

Art. 7º - No caso de processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorra a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos critérios proporcionais gerais definidos no art. 6º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 048/2018 DO CEPE).

Parágrafo Único - Cada Programa de Pós-graduação deverá definir, por meio das Normas Complementares, os critérios específicos para o ingresso do(a)s discentes, considerando as especificidades das áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu***

Art. 8º - As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação definirão explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de aluno(a)s que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

§ 1º - Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFRPE e regulamento interno do Programa.

§ 2º - No caso dos discentes com deficiência, deverão ser oferecidos apoios e recursos de acessibilidade para desenvolvimento das atividades acadêmicas ao longo do curso, de acordo com a condição específica de cada discente e a particularidade dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º - Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 6º, a fim de definir critérios que contemplem o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 048/2018 DO CEPE).

Parágrafo Único - Havendo necessidade antes do término da vigência, essa resolução poderá ser atualizada para atender às necessidades da Política de Ações Afirmativas da UFRPE.

Art.11 - No caso de Programas de Pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associação, coordenados ou não pela UFRPE, cujos editais envolvam outras instituições, esta resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UFRPE.

Art. 12 - Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de fevereiro de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =